



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO 61/2014

Altera a Resolução nº 09/1993 do
CONSEPE, que regulamenta as
atividades de Extensão da UFPB e
dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista deliberação adotada pelo plenário, adotada em reunião de 28 de novembro de 2014; (Processo Nº 23074.058494/2014-67),

RESOLVE:

Art. 1º - A extensão é constituída, na UFPB, como um processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articula o ensino e pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, podendo ser exercida em caráter:

I. Eventual, compreendendo atividades esporádicas visando o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos, implantação ou implementação de práticas que objetivem a produção técnico-científica, cultural e artística através de serviços educativos, assistenciais e comunitários.

II. Permanente, compreendendo atividades elencadas no inciso anterior efetivadas na forma sistemática e/ou contínua.

Art. 2º – A indissolubilidade entre o ensino, pesquisa e extensão é um preceito constitucional, que deverá ser obedecido pelos Departamentos e demais setores da Universidade, na elaboração dos seus planos de atividades.

Art. 3º – A extensão universitária é uma das atividades básicas da Universidade, e como tal deve receber tratamento compatível a sua importância por parte dos Centros, Departamentos, Núcleos e demais Setores da UFPB quanto:

- a) à disponibilidade de recursos financeiros;
- b) à programação das atividades e distribuição de encargos docentes;
- c) à ponderação para efeito da avaliação funcional do Docente.

Art. 4º – A extensão universitária, conforme reza o Art. 119 do Regimento Geral da UFPB, será realizada sob a forma de:

- I. cursos de treinamento profissional;
- II. cursos de formação para a comunidade interna e externa à UFPB;
- III. cursos de formação continuada para profissionais das áreas de conhecimento constantes do Plano nacional de Extensão;
- IV. cursos de aperfeiçoamento nas áreas de: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho e áreas afins;
- V. estágios ou atividades que se destinem ao treinamento pré-profissional de pessoas docentes;
- VI. prestação de consultoria ou assessoria a instituições públicas ou privadas;
- VII. atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração, ou de ensino e pesquisa;
- VIII. participação em iniciativas de natureza cultural;
- IX. estudo e pesquisa em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- X. promoção de atividades artísticas e culturais;
- XI. publicação de trabalhos de interesse cultural;
- XII. divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- XIII. estímulo à criação literária, artística, científica e tecnológica;
- XIV. articulação com o meio empresarial;
- XV. interiorização da Universidade.

Art. 5º – As formas de extensão definidas no artigo anterior deverão ser regulamentadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, contemplando suas especificidades e a orientação política de extensão traçada pela Universidade.

§1º – As propostas para a realização de atividade de extensão devem seguir o seguinte trâmite: aprovação pelo departamento/setor do proponente; ciência da assessoria de extensão. Em se tratando de Cursos, as propostas devem ser também aprovadas pelo Conselho de Centro.

§2º Quando se tratar de propostas encaminhadas por extensionistas vinculados aos Núcleos e demais setores da UFPB, a análise e aprovação será feita pela PRAC.

§3º – Em se tratando de cursos, esses não poderão ter carga horária inferior a 15 horas, sendo os certificados concedidos aos participantes que frequentaram, no mínimo, 75% das atividades. Os cursos de que trata os itens I, II e III do Art. 4º terão sua análise e aprovação feita por uma das Coordenações da PRAC, a qual o Curso for vinculado.

§4º– As Propostas de Ações de Extensão após cumprir o trâmite descrito no §1º devem ser cadastradas no Sistema de Registro de Extensão que estiver em vigor. O proponente deverá encaminhar, também pelo sistema, o relatório final das atividades desenvolvidas, para fins de emissão dos certificados, e para avaliação das políticas de extensão da UFPB.

Art. 6º – Compete à PRAC a coordenação da política e aos Centros, através de suas assessorias a coordenação e o acompanhamento das atividades de extensão. Quando se tratar de Núcleos e demais Setores da UFPB, esse acompanhamento será feito pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários por meio das suas Coordenações.

Parágrafo Único – Poderão propor atividades de extensão qualquer unidade da UFPB, isolada ou em conjunto, bem como instituições públicas e privadas e outros setores organizados da sociedade articulados com a(s) unidade(s) da Universidade da área de conhecimento objeto da proposta, a quem cabe à coordenação e Vice Coordenação da Ação proposta.

Art. 7º – O Comitê Assessor de Extensão, com caráter consultivo, criado pela Resolução nº 09/1993 do CONSEPE, tem por objetivo assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários na elaboração e definição da política de extensão da Universidade, bem como propor critérios de avaliação dessas atividades.

Art. 8º – O Comitê Assessor de Extensão é constituído pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

I – Pró-Reitor da PRAC, como presidente nato;

II – Pró-Reitor adjunto;

III – Coordenadores titulares e adjuntos da PRAC:

a) COPAC (Coordenação de Programas e Ação Comunitária);

b) COEX (Coordenação de Extensão Cultural);

c) COEP (Coordenação de Educação Popular);

III –O assessor de extensão de cada Centro da UFPB;

V – Um representante dos estudantes a ser designado pelo DCE;

VI – Um representante dos funcionários a ser designado pelo SINTESP.

Art. 9º – O Comitê Assessor de Extensão reunir-se-á:

a) ordinariamente, no início de cada semestre letivo;

b) extraordinariamente, quando convocado pelo Pró-Reitor para Assuntos Comunitários ou por 1/3 dos seus membros.

Art. 10 – O Comitê Assessor reunir-se-á, no mínimo, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Art.11 – A concessão de certificados será definida no planejamento de cada atividade de extensão obedecendo, conforme observado o disposto no §1º do artigo 5º.

Art.12 – A participação de alunos em atividades de extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, poderá ser aproveitada como componente curricular optativo ou componente curricular flexível até o limite de 04 (quatro) créditos, obedecendo às resoluções de cada curso de graduação.

Parágrafo Único - O pedido de aproveitamento deverá ser acompanhado de uma avaliação criteriosa da participação do aluno pelo coordenador da atividade e o certificado emitido pela Coordenação da PRAC a qual foi vinculada a Ação de Extensão.

Art.13 – Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários.

Art.14 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2014

Margareth de Fátima Melo Formiga Diniz
Reitora